

DECRETO N° 6.609, DE 08 DE OUTUBRO DE 1985.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, direitos de enfiteuse ou de ocupação sobre a faixa de terra que menciona, situada no município de Marechal Deodoro e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso III, da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no art. 35 do Decreto n° 6.274, de 05 de junho de 1985, que assegurou faixa de terra para a implantação de dutos e/ou emissários interligando o Pólo Cloroquímico de Alagoas com a restinga de Maceió;

Considerando as Resoluções estabelecidas nas 14°, 15° e 16° reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM;

Considerando a imperiosa necessidade do cumprimento das medidas estabelecidas na Lei n° 4.686, de 05 de setembro de 1985.

DECRETA:

Art. 1° - São declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os direitos de enfiteuse ou ocupação sobre uma faixa de terra localizada no Município de Marechal Deodoro, medindo 30,00m (trinta metros) de largura e 4.450,00m (quatro mil quatrocentos e cinquenta metros) de comprimento, a qual se inicia na margem direita da lagoa do Mundaú, ao lado da Ponte Divaldo Suruagy, e tem como limite esquerdo a linha de limite direito da área de servidão do gasoduto da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, considerando o sentido Maceió - Marechal Deodoro do referido gasoduto.

Art. 2° - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior tem uma área aproximada de 13,35 hectares e se destina à implantação do sistema de dutos e/ou emissários indispensáveis ao funcionamento do Pólo Cloroquímico de Alagoas.

Art. 3° - As desapropriações a serem efetivadas por efeito deste Decreto atenderão às normas da Legislação específica e, ainda, às disposições do Decreto n° 3.781, de 14 de setembro de 1977.

Art. 4° - A Procuradoria Geral do Estado promoverá os atos necessários à efetivação das desapropriações, podendo, inclusive, em processo judicial, requerer a emissão imediata da posse, em face da urgência na utilização dos imóveis compreendidos na faixa referida no art. 1°.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 09.10.85)